



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 104 do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

“Art. 104.....

.....

Parágrafo único: Os processos administrativos tributários que envolvam exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser decididos em até 3 (três) meses, contados da data de sua protocolização, salvo comprovada impossibilidade por motivo de força maior ou relevante interesse público devidamente fundamentado pelo CG-IBS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta estabelece prazo máximo de três meses para julgamento de processos administrativos tributários envolvendo exclusivamente Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 179, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A proposta apresentada reconhece que microempresas e empresas de pequeno porte, apesar do esforço em manter sua regularidade fiscal e suas



operações, são mais afetadas por processos litigiosos longos, por conta de sua estrutura reduzida e fluxo de caixa limitado.

A priorização e adoção de prazo máximo para essa categoria respeita a capacidade contributiva e organizacional dos diferentes contribuintes, garante previsibilidade, segurança jurídica e permite que pequenas empresas regularizem sua situação fiscal com mais agilidade. Este processo é importante para emissão de certidões, manutenção de atividades e obtenção de crédito, e considera a limitação de recursos e o impacto direto que litígios longos causam no fluxo de caixa e na sobrevivência dos pequenos negócios.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

